

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO**

LEI № 158/95, de 07 de junho de 1995.

(ertifico que a(o) presente (vei foi publicado no Mural da Prefeitura no dia 07 | 06 | 95

Retirado em: 27 | 06 | 95

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO VENCIMEN-TO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA autorizado a prorrogação do vencimento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, do Município de Mormaço, Exercício 1995, para pagamento em parcela única para o dia 15 de junho de 1995, com 10% de desconto sobre o valor devido.

ART.2º - Para pagamento PARCELADO, fica prorrogado o vencimento do IPTU, vencendo a primeira (lª) parcela no dia 15 de junho de 1995 e as demais parcelas para vencimento nos dias 15 de julho e 15 de agosto de 1995, sem a incidência de desconto.

ART.3º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,

EM 07 de JUNHO de 1995.

Registre-se e Publique-se

Luís Carlos Machado Sec. da Administração ERNAM SCHROEDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n. 158 do lv. 00 fls. 178

Mormaço, 07 de y mbo de 19 9

Daving us. da Pry